

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, DE 2019**

Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.



SF/19307.83662-31

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o § 5º no artigo 1º, que passa a viger com a seguinte redação:

**“§ 5º Os recursos advindos de conversão de multas não poderão ser empregados para remuneração, pagamento de subsídios, diárias ou viagens de agentes públicos e nem para qualquer outra despesa corrente dos órgãos da administração pública.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca evitar que o mecanismo de conversão de multas seja utilizado para custear o funcionamento da máquina pública, o que poderia incentivar a criação de uma verdadeira “indústria da multa”. Com isso, a emenda também garante que os recursos arrecadados de infratores sejam diretamente direcionados para a recuperação do meio ambiente degradado.

Sala da Comissão, em de de 2019

Senadora Eliziane Gama